



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.687

"Institui o Comitê Central de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 8.616/2020 e 8.617/2020, relativamente à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Barbacena Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus; bem como sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Central de Enfrentamento à pandemia COVID-19, tendo por objetivo o apoio às medidas de prevenção à proliferação do vírus SARS-COV-2 no território municipal e com a atribuição de coordenar as ações do Poder Público Municipal visando o combate à disseminação do COVID-19 em Barbacena.

Art. 2º O Comitê Central de Enfrentamento à pandemia COVID-19 se reunirá semanalmente para deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas na rede municipal de saúde, competindo-lhe:

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo SARS-COV-2;

II – realizar reuniões com os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação da COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto e na legislação em vigor podendo, inclusive, convocar servidores municipais para o auxílio naquilo que for necessário;

V – divulgar as ações educativas e serviços ofertados à população;

VI – propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle da COVID-19;

VII – colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do novo Coronavírus;

VIII – apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos relativas à prevenção e controle do novo Coronavírus;

IX – implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e solidária;

X – auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao novo Coronavírus;

XI – propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse da saúde.

Art. 3º O Comitê Central de Enfrentamento à pandemia COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Saúde Pública - Marcilene Dornelas de Araújo;

II – Médico Infectologista da SESAP - Herbert José Fernandes;

III – Diretor de Vigilância e Ações de Saúde - Luciano Otávio Baeta Chartone;

IV – Chefe de Vigilância Sanitária – Gilberto Cardoso Ramos Júnior; e

V - Chefe de Vigilância em Saúde – Maurício Becho Campos Júnior;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 001/SESAP/2020, da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 09 de julho de 2020;  
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.744 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Leandro Augusto Pinto Abidalla, Pablo Herthel Candian, William de Oliveira Faria, Wesley Henrique de Oliveira e Jonathan Wander Puiatti, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação, para fins de locação, do imóvel situado na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data. Barbacena, 09 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 21.747 - 1 - DESIGNAR os servidores Sílvia Márcia de Xavier Araújo, Prisciliani de Miranda Campos Silva, Patrícia Araújo da Silva e Daniel Ramalho Dutra, para acompanhamento, no âmbito hospitalar assistencial do Município, das questões relacionadas à COVID-19, e fiscalização e monitoramento das tratativas de aquisição/licitações relacionadas enfrentamento da COVID-19, com as seguintes atribuições: 1.1 – Auditar prontuários de pacientes infectados pelo SARS-COV-2; 1.2 – analisar planos de trabalho de convênios hospitalares relativos à COVID-19; 1.3 – fiscalizar a aplicação de valores; 1.4 – elaborar relatório mensal sobre suas ações; 1.5 – manifestar-se previamente nos processos licitatórios relacionados ao seu campo de atuação. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de julho de 2020.

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Sérgio Pereira de Souza Júnior

#### AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 022/2019 – PRC 043/2019. OBJETO: Aquisição de 01 veículo zero km. ABERTURA: 23/07/2020 – 14:00hs. Informações. www.bll.org.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

SAS – PE: 015/2020 – PRC 024/2020. OBJETO: Locação de escavadeira hidráulica. Abertura: 22/07/2020 às 14:00 hs. Informações: www.bll.org.br. Maria Ap. Eugenia. Diretora de Licitações.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio 018/2020. Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP, do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS e o Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social – CEBAMS, CNPJ.: 19.557.487/0001-36. Objeto: O presente instrumento

tem como objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, envolvendo repasse financeiro do recurso para auxílio emergencial às Santas Casas e aos hospitais sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do SUS, para o controle no avanço da pandemia da COVID-19, conforme Lei Federal n.º 13.995 e Portarias n.ºs 1.393 e 1448 de Maio de 2020. Valor de R\$ 1.624.297,36 (Hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir do efetivo recebimento do recurso. Data de assinatura: 29 de Junho de 2020. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e Marcilene Dornelas de Araújo, Secretária Municipal de Saúde e pelo Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social – CEBAMS, Osmar de Araújo Bello e Antônio Carlos Jorge Miziara.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

SAS - PRC Nº 009/2020 – PE Nº 005/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água e material para análises microbiológicas, para atender o SAS. Licitantes vencedores dos lotes pelos valores unitários descritos: BAUMINAS QUÍMICA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0003-72, lote 01 R\$2.504,90; ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.677.178/0001-84, lote 02 R\$14.750,00; MIKA NACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.706/0001-25, lote 03 R\$1.320,00; DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.546/0001-37, lote 05 R\$15.160,00; IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, lote 06 R\$1.900,00; INOVA CIENTÍFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.858/0001-43, lotes: 07 R\$1.167,25; 09 R\$262,50; 10 R\$172,00 e 15 R\$1.900,00; DF TECNOCIENTÍFICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.350/0001-82, lote 08 R\$3.874,00; CARBOSOLUTION CARVÃO ATIVADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.455/0001-88, lotes: 11 R\$7.850,00 e 16 R\$7.850,00. Homologação: 06/07/2020. Bruno Moreira Mota – Diretor Geral do SAS.

SAS – PRC Nº 010/2020 – PE Nº 009/2020. Objeto: aquisição de bomba anfíbia para instalação na captação da água bruta de Correia de Almeida; painel de acionamento, incluindo testes de funcionamento, treinamento e assistência durante a garantia. Licitantes vencedores: GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.655/0001-40, lote 01 pelo valor total de R\$35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais); G&E AUTOMAÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.692/0001-06, lote 02 pelo valor total de R\$10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais). Valor total da licitação R\$46.270,00 (quarenta e seis mil duzentos e setenta reais). Homologação: 07/07/2020. Bruno Moreira Mota – Diretor Geral do SAS.

#### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RERRATIFICAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PRC 102/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2019 - Objeto: é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório para atender às necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP. Licitantes vencedores: AS DISTRIBUIDORA DA FAMÍLIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 27.208.405/0001-76, lotes: 10 R\$0,50 e 11 R\$0,50; PRIMA LETTERA COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.956.142/0001-90, lote: 20 R\$0,20, por motivo de desistência das empresas 1ª e 2ª classificadas nos lotes. Mantidos os demais termos da homologação anterior. Rerratificação ato de homologação em 03/07/2020. Luís Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Direito Privado da Administração Pública nº 003/2013. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LUDEPE REPRESENTAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.753.114/0001-38. Processo Licitatório nº 003/2013 - Dispensa Licitatória nº 004/2013. Objeto: Prorrogar o prazo constante da "Cláusula Segunda - Do Prazo", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30.06.2020, expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93); e atualizar a dotação orçamentária. Data de assinatura: 17/06/2020. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marclene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), e Araci de Fátima Souza Pereira (Contratada).

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

## EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 170/2020 - REVOGAR a designação do servidor Marcélio Peron Campos, matrícula 1042, da função gratificada de Auxiliar de Manutenção I na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.07.2020. Barbacena, 09 de julho de 2020. Bruno Moreira Mota. DIRETOR GERAL DO SAS.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 032/2020. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contratado: DOUGLAS DIAS DA SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Gari - Nível A-08. Vigência: O prazo do presente contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o Terceiro Termo Aditivo do Convênio Nº 02/2018. Início da vigência: 01 de julho de 2020.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 033/2020. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contratado: PAULO CEZAR GONZAGA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Gari - Nível A-08. Vigência: O prazo do presente contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o Terceiro Termo Aditivo do Convênio Nº 02/2018. Início da vigência: 03 de julho de 2020.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 034/2020. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contratado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE PAULA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Motorista. Vigência: O prazo do presente

contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o Terceiro Termo Aditivo do Convênio Nº 02/2018. Início da vigência: 07 de julho de 2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 062/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento - SAS. Contratado: JADERSON JÚNIOR GUIDA MRAD. Objeto: A prorrogação do Contrato Administrativo de Direito Público supramencionado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de julho de 2020. Data da Assinatura: 02 de julho de 2020.

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

#### LEIS

##### LEI Nº. 5.024

Parte vetada pela Prefeitura e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº. 110/19 que se transformou na Lei nº. 5.024, de 24 de dezembro de 2019 que "Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena para o exercício de 2020 e dá outras providências". O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 3º do Art. 170 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte parte da Lei nº. 5.024, de 24 de dezembro de 2019:

Art. 4º. (...)

IV- a contribuição municipal do FUNDEF ou ao FUNDEB, custeada por recursos próprios, deve integrar a base de cálculo para repasse do Poder Executivo à Câmara Municipal, prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

Gabinete do Vice-Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 07 de julho de 2020, 178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior  
Vice-Presidente

(Projeto de Lei nº. 110/2019 - Autoria Executivo)  
Publicada parte da Lei em razão da derrubada do veto parcial do Executivo

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 3º do Art. 170 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei,

##### LEI Nº. 5.040

"Dispõe sobre a prevenção e a conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto."

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto.

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os riscos e consequências do aborto.

§ 1º. Os estabelecimentos de saúde Públicos ou privados, que tratem da saúde da gestante devem conter materiais informando os riscos e consequências relacionados ao aborto.

§ 2º. Todo material informativo, publicitário, de propaganda ou didático que trate direta ou indiretamente do tema aborto e seja editado pelo Poder Público ou que conte com a participação ou fiscalização deste, deverá informar de forma clara e objetiva os riscos e consequências que em razão do aborto a mulher poderá enfrentar.

§ 3º. Os estabelecimentos de saúde e assistência social, públicos e privados, deverão ter afixados em

local visível a informação de que é garantido à gestante que desista do aborto a facilitação do processo de adoção, observadas as disposições da Lei nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 07 de julho de 2020, 178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior  
Vice-Presidente

(Projeto de Lei nº. 020/19 - autoria Vereadores Carlos Augusto Soares do Nascimento e Ewerton José Duarte Horta Júnior)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 3º do Art. 170 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei,

##### LEI Nº. 5.041

"Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, o âmbito do Município de Barbacena e dá outras providências".

Art. 1º. Fica assegurada a redução de duas horas de seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoas portadoras de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

§ 1º. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

§ 2º. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004: - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho das funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1000hz, 2000hz e 3000hz;

III- deficiência visual: cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- Comunicação;
- Cuidado pessoal;
- Habilidades sociais;
- Utilização dos recursos da comunidade;
- Saúde e segurança;
- Habilidades acadêmicas;
- Lazer;
- Trabalho;
- Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

V- pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

servidores municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém a alternância entre um e outro desde que periódica.

Art. 3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I– laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II– certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidades especiais.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa dias), nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 07 de julho de 2020, 178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior  
Vice-Presidente

(Projeto de Lei nº. 088/19 - autoria Vereador Flávio Maluf Caldas)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 3º do Art. 170 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei,

## LEI Nº. 5.042

“Institui o Programa “Adote uma Caneca.””

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Adote uma Caneca”, visando à não utilização de copos plásticos descartáveis no Legislativo e no Executivo Municipais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se copos plásticos descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

Art. 2º. O Legislativo e o Executivo Municipais deverão substituir gradativamente, no âmbito da administração municipal, os copos descartáveis por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo –, a contar da datas da publicação

da lei, nos seguintes percentuais:

I– 20% (vinte por cento) no primeiro semestre;

II– 40% (quarenta por cento) no segundo semestre;

III– 60% (sessenta por cento) no terceiro semestre;

IV– 80% (oitenta por cento) no quarto semestre; e

V– 100% (cem por cento) no quinto semestre.

Parágrafo único. Os estoques de copos plásticos descartáveis deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3º. Para fins de orientação da população do município e dos servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais divulgarão as implicações do uso de copos plásticos descartáveis e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 07 de julho de 2020, 178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior  
Vice-Presidente

(Projeto de Lei nº. 101/19 - autoria Vereador Edson Rezende Moraes)